



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre concessão de isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis atingidos por enchentes e alagamentos decorrentes de chuvas torrenciais ocorridas no Município de Apiacá.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os proprietários, locatários, os titulares de seu domínio útil e o possuidor a qualquer título de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos em razão de fortes chuvas ocorridas na sede e distritos do Município de Apiacá/ES.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo será referente ao imposto a ser lançado no exercício seguinte a ocorrência das enchentes e dos alagamentos.

Art. 2º Para fruição da isenção tributária do IPTU, deverá ser comprovado:

I - a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor, mediante documento público ou privado referente ao período em que ocorreu as enchentes e/ou os alagamentos em razão das fortes chuvas;

II - a real ocorrência de dano material provocado pelas enchentes e/ou alagamentos, qualquer que seja a espécie, por intermédio de apresentação de laudo da Defesa Civil ou outro documento apto a comprovar tal fato;

III - Para as pessoas físicas deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do imóvel;

b) boleto/carnê de IPTU;

c) matrícula atualizada do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

IV - Para as pessoas jurídicas deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) RG e CPF do proprietário do imóvel;
- b) boleto/carnê de IPTU;
- c) matrícula atualizada do imóvel;
- d) contrato social ou última alteração contratual ou declaração de firma individual ou certificado do Micro Empresário Individual (MEI) ou distrato social (empresa já encerrada).

Art. 3º O processamento do benefício se dará por requerimento do interessado e os documentos para concessão da isenção deverão ser acompanhados de cópias simples, entregues na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá requerer subsídios, diligências e informações junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para fins de análise do requerimento.

Art. 4º Fica sob encargo do Poder Executivo a fiscalização dos imóveis aptos à concessão do benefício fiscal de que trata esta lei para fins de comprovar o enquadramento no benefício da isenção.

Art. 5º Esta lei não confere direito à restituição do imposto já adimplido referente aos exercícios anteriores.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá-ES, 26 de outubro de 2022.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

